



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 153/2026

**“CELEBRAM
ADMINISTRATIVO
PARA
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A
PACIENTES E SEUS RESPECTIVOS
ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO
FORA DO DOMICÍLIO (TFD), NAS CIDADES
DE CUIABÁ/MT E VÁRZEA GRANDE/MT,
VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA
CASA DE APOIO VIDA IDEAL ASSISTENCIA
LTDA - ME”**

Aos 05 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e seis (2026), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 03.239.043/0001-12**, com sede **RUA ALCEU ROSSI, Nº. 300, CENTRO, CEP Nº. 78590-000**, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal **SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da **CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. XX0-XX9 SSI/SC** e **CPF Nº XX5.4XX.XX9-XX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **CASA DE APOIO VIDA IDEAL ASSISTENCIA LTDA**, estabelecida à **R DOUTOR CARLOS BORRALHO, nº. 81 A**, Centro, na cidade de **CUIABA** inscrita no CNPJ nº. **57.695.274/0001-60**, telefone **(65) 99927-9250**, e-mail vidaidealassistencia@gmail.com, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) **LUZINEIDE ALVES DE SOUZA**, portador de Carteira de Identidade nº. **XXXX9XXXX0X** e **CPF nº. XX8.XXX.1XX-XX**, residente à **R DOUTOR CARLOS BORRALHO** na cidade de **CUIABA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 028/2026**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A PACIENTES E SEUS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), NAS CIDADES DE CUIABÁ/MT E VÁRZEA GRANDE/MT, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA/MT**, constantes **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 028/2026**, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	UF	QUANTID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE HOSPEDAGEM -	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO AO	DIÁRIA	5000	R\$ 115,00	R\$ 575.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO.	PACIENTE E ACOMPANHANTE; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INCLUINDO; CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTA; HOSPEDAGEM				
VALOR TOTAL					RS 575.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de até R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, considerando a natureza jurídica do objeto licitado, bem como por se tratar de valor estimativo por empresa credenciada e ainda conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente credenciamento correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

Hospedagem:

10.001.10.302.0031.2105.3.3.90.39.80 –Saúde – Fontes 1.500.1002; 1.600.0000.604 e 1.921.0000;

Alimentação:

10.001.10.302.0031.2105.3.3.90.39.41 –Saúde – Fontes 1.500.1002; 1.600.0000.604 e 1.921.0000;

Transporte:

10.001.10.302.0031.2105.3.3.90.39.74 –Saúde – Fontes 1.500.1002; 1.600.0000.604 e 1.921.0000;

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será 24 (Vinte e quatro) meses, a partir da data da publicação de abertura do Credenciamento, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3.3. As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. 6º, XV do mesmo normativo.

3.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA
DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

6.2. A escolha do credenciado que prestará o serviço dentre as credenciadas sempre será definida pela Central de Regulação do Município de Paranaíta/MT, não havendo por parte da PREFEITURA obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.

6.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

6.4. Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido;

7.2. Entregar os itens conforme estabelecido neste contrato.

7.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;



- 7.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 7.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 7.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 7.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 7.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 7.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 7.14. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 7.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;
 - 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do interessado;
 - 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 7.16. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido neste instrumento ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.
- 7.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 7.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 7.19. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CREDENCIADA** se compromete ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



1. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sempre que solicitados pelos fiscais do contrato e/ou servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações, reclamações e determinações expedidas pela Administração.
2. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer irregularidade, anormalidade, intercorrência ou fato que possa comprometer a execução dos serviços, adotando, de imediato, as providências necessárias para sua regularização.
3. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer ônus decorrentes de erros, omissões, falhas de planejamento, dimensionamento inadequado ou estimativas incorretas relacionadas à execução do objeto, não podendo transferir à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais decorrentes dessas situações.
4. Caso qualquer falha atribuível à CONTRATADA resulte em despesas adicionais à Administração, caberá exclusivamente à CONTRATADA suportar os respectivos custos, sem qualquer ônus financeiro para o Município de Paranaíta/MT.
5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, de forma imediata e antes de sua efetivação, qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, dados bancários, representantes legais ou quaisquer informações cadastrais relevantes para a execução contratual.
6. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos, prejuízos ou perdas causados à CONTRATANTE, aos pacientes, acompanhantes ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou da execução inadequada dos serviços, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
7. A responsabilidade prevista neste item compreende, inclusive, danos materiais, pessoais, morais, ambientais ou quaisquer outros prejuízos decorrentes da execução contratual.
8. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e securitárias relativas aos seus empregados, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
9. A CONTRATADA manterá em dia todas as obrigações legais, responsabilizando-se integralmente por quaisquer débitos ou demandas decorrentes da execução contratual, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, inclusive em ações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.
10. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, Contrato, Edital e demais documentos que compõem o processo administrativo, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos, condições de execução e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
11. Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada pela fiscalização do contrato e deverá promover sua correção no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 12.133/2021, neste Termo de Referência e no Contrato.
12. Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas poderão ser recusados, glosados total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.
13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, licenças, alvarás, autorizações e demais requisitos legais necessários à execução do objeto, apresentando-os sempre que solicitado pela fiscalização.
14. A CONTRATADA compromete-se a prestar atendimento humanizado, respeitoso, ético e digno aos pacientes e acompanhantes, observando os princípios da Política Nacional de



Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS), preservando o sigilo das informações e garantindo o tratamento adequado aos usuários durante toda a execução dos serviços.

PARTE 2 – OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO DE TRANSPORTE

15. Obrigações relativas ao serviço de transporte

15.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar transporte para o traslado dos pacientes e respectivos acompanhantes, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), entre a Rodoviária ou Aeroporto e a Casa de Apoio, bem como entre a Casa de Apoio e os hospitais, clínicas, ambulatorios e demais unidades onde serão realizadas consultas, exames, procedimentos, tratamentos médicos continuados, radioterapia, quimioterapia, retirada, adaptação e medição de órteses, próteses e demais procedimentos regulados pelo Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT.

15.2. O transporte deverá ser realizado durante todo o período de permanência do paciente em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), independentemente da quantidade de consultas, exames, procedimentos ou deslocamentos necessários, não sendo admitida cobrança de qualquer valor adicional.

15.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os pacientes sejam transportados em tempo hábil, garantindo sua chegada aos locais de atendimento nos horários previamente agendados, responsabilizando-se por eventuais atrasos decorrentes da má prestação do serviço.

15.4. Nos casos de pacientes em situação de vulnerabilidade, mobilidade reduzida, pós-operatório, tratamento oncológico, transplantados, idosos, pessoas com deficiência ou outras condições clínicas que demandem atendimento diferenciado, a CONTRATADA deverá disponibilizar transporte adequado às necessidades do paciente, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos pacientes e à Secretaria Municipal de Saúde número de telefone atualizado para contato direto com o motorista ou responsável pelo transporte, garantindo comunicação eficiente e pronta resposta durante toda a execução dos serviços.

15.6. Havendo impossibilidade de realização do transporte por motivo mecânico, acidente, manutenção ou qualquer outra intercorrência, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente veículo substituto, sem interrupção da prestação dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

15.7. A CONTRATADA deverá garantir atendimento humanizado durante o transporte, observando o respeito, a cordialidade, a segurança, a dignidade e o conforto dos pacientes e acompanhantes.

16. Obrigações relativas aos veículos utilizados na prestação dos serviços

16.1. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão permanecer em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, atendendo integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), do DETRAN, da SENATRAN (antigo DENATRAN) e demais normas legais aplicáveis.

16.2. Todos os veículos deverão possuir documentação regular, licenciamento atualizado e estar equipados com todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação vigente.

16.3. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo despesas com combustível, lubrificantes, pneus, peças, seguros, tributos, taxas, revisões, limpeza e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução dos serviços.

16.4. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria "D" ou superior, dentro do prazo de validade, bem como estar devidamente capacitados para o transporte de pacientes, observando as normas de trânsito, direção defensiva e atendimento humanizado.



16.5. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados aos pacientes, acompanhantes, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da utilização dos veículos durante a execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

16.6. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação dos veículos e dos motoristas, bem como comprovantes de manutenção preventiva e demais documentos relacionados à regularidade da prestação dos serviços.

PARTE 3 – OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

17. Obrigações relativas aos serviços de hospedagem

17.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar hospedagem em ambiente adequado, seguro, limpo, organizado, arejado, acessível e em perfeitas condições de higiene, conservação e funcionamento, garantindo conforto, privacidade e dignidade aos pacientes e seus respectivos acompanhantes durante toda a permanência na Casa de Apoio.

17.2. Os quartos deverão possuir, obrigatoriamente:

- a) banheiros privativos em perfeitas condições de uso, higiene e conservação;
- b) aparelhos de ar-condicionado em perfeito funcionamento, compatíveis com o tamanho do ambiente, sendo admitida a utilização de ventiladores móveis ou fixos apenas em caráter excepcional, durante manutenção preventiva ou corretiva do equipamento de climatização, sem prejuízo ao conforto dos usuários;
- c) colchões revestidos com material impermeável (napa ou equivalente), em perfeito estado de conservação, permitindo adequada higienização;
- d) camas em quantidade compatível com a capacidade do ambiente, preservando conforto e circulação dos usuários.

17.3. Os quartos deverão ser organizados preferencialmente por sexo (masculino e feminino), observando-se critérios de segurança, privacidade e conforto.

17.4. Excepcionalmente, quando houver necessidade devidamente justificada em razão da condição clínica do paciente, poderá ser disponibilizado quarto conjunto para paciente e acompanhante, inclusive em situação de sexo diverso, quando indispensável à prestação de cuidados permanentes ou conforme orientação médica.

17.5. Pacientes transplantados, imunossuprimidos, pós-cirúrgicos, oncológicos em situação de vulnerabilidade, portadores de doenças infectocontagiosas quando houver indicação de isolamento, ou pacientes em estado terminal, deverão ser acomodados em quartos individuais ou em área de isolamento, sempre que houver recomendação médica ou necessidade clínica.

17.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar roupas de cama e banho em quantidade suficiente para pacientes e acompanhantes, incluindo lençóis, fronhas, travesseiros, cobertores e toalhas, devidamente higienizados, esterilizados quando aplicável e substituídos sempre que necessário, garantindo condições adequadas de asseio.

17.7. Os colchões, camas, móveis, equipamentos e demais instalações deverão permanecer em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual.

17.8. Todos os banheiros deverão permanecer abastecidos, durante todo o período de funcionamento, com papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e lixeiras adequadas.

17.9. A Casa de Apoio deverá disponibilizar bebedouros com água potável tratada, em perfeitas condições de higiene e funcionamento, bem como copos descartáveis ou outro sistema higiênico de fornecimento de água.

17.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar banheiros adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observando as normas de acessibilidade vigentes.

17.11. As dependências da Casa de Apoio deverão permanecer permanentemente limpas, organizadas, higienizadas, iluminadas, ventiladas e livres de odores, insetos, pragas ou quaisquer condições que comprometam a saúde, segurança ou bem-estar dos pacientes.



17.12. A CONTRATADA deverá realizar serviços de dedetização, desinsetização e desratização das instalações, apresentando à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde os respectivos certificados ou comprovantes de execução, no mínimo a cada 06 (seis) meses, ou sempre que solicitado pela Administração.

17.13. A Casa de Apoio deverá possuir áreas comuns destinadas ao descanso dos pacientes, compatíveis com a quantidade de usuários atendidos e em condições adequadas de conforto.

17.14. A CONTRATADA deverá garantir acessibilidade em todas as áreas de circulação utilizadas pelos pacientes e acompanhantes, eliminando barreiras arquitetônicas sempre que possível e observando as normas técnicas aplicáveis.

17.15. É vedada a permanência de animais de qualquer espécie nas dependências destinadas aos pacientes, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas de cão-guia ou animal de assistência.

17.16. A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle de limpeza, higienização e conservação de todos os ambientes utilizados pelos pacientes, adotando rotinas permanentes de limpeza diária e sempre que necessário.

PARTE 4 – OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

18. Obrigações relativas aos serviços de alimentação

18.1. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, 04 (quatro) refeições diárias, compreendendo café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, preparadas no próprio dia do consumo, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes.

18.2. O café da manhã deverá conter, no mínimo, pão, café e leite, podendo ser acrescido de margarina ou manteiga, bolachas, chá e outros alimentos compatíveis com a refeição, vedada a supressão dos itens mínimos obrigatórios.

18.3. O almoço deverá conter, no mínimo, arroz, feijão, saladas, carnes, frutas ou suco de frutas e sobremesa.

18.4. O lanche da tarde deverá conter, no mínimo, pão, margarina ou manteiga, bolachas, fruta, café, leite, chá ou suco.

18.5. O jantar deverá conter, no mínimo, arroz, feijão, saladas, carnes, frutas ou suco de frutas, sobremesa e/ou sopa, observando cardápio variado e adequado às necessidades nutricionais dos pacientes.

18.6. As refeições deverão ser preparadas diariamente, utilizando alimentos próprios para consumo, dentro do prazo de validade, observando rigorosamente as normas de higiene, manipulação, armazenamento, conservação e segurança alimentar estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pela ANVISA.

18.7. Os cardápios deverão ser variados, balanceados e elaborados sob orientação de profissional nutricionista legalmente habilitado, garantindo alimentação adequada às necessidades nutricionais dos pacientes e acompanhantes.

18.8. Aos pacientes que possuírem restrições alimentares, alergias, intolerâncias, prescrição médica específica ou necessidade de dieta especial, a CONTRATADA deverá fornecer alimentação compatível com a orientação médica apresentada, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

18.9. Quando o paciente necessitar utilizar alimentos próprios em razão de prescrição médica, dieta especial, alergia alimentar ou qualquer outra recomendação clínica, a CONTRATADA deverá disponibilizar cozinha, copa ou espaço adequado para armazenamento, preparo, aquecimento e acondicionamento desses alimentos, preservando as condições sanitárias e de segurança alimentar.

18.10. A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento das refeições aos pacientes e acompanhantes que retornarem de consultas, exames, procedimentos, cirurgias ou internações após os horários habituais das refeições, mediante adequado acondicionamento e



reaquecimento dos alimentos, preservando sua qualidade, temperatura e segurança alimentar, sem qualquer prejuízo ao usuário.

18.11. O refeitório deverá funcionar em ambiente fechado, limpo, iluminado, arejado, ventilado e acessível às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, dispondo de mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender adequadamente aos usuários.

18.12. As janelas deverão possuir telas de proteção contra insetos e vetores, mantendo-se o ambiente em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

18.13. Todos os funcionários envolvidos no preparo, manipulação, distribuição e armazenamento dos alimentos deverão utilizar uniformes limpos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e observar rigorosamente as normas de higiene pessoal e manipulação de alimentos.

18.14. A CONTRATADA deverá possuir licença ou alvará sanitário vigente para manipulação e fornecimento de alimentos, mantendo-o válido durante toda a execução contratual e apresentando-o sempre que solicitado pela fiscalização.

18.15. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à redução do desperdício de alimentos, garantindo adequado planejamento da produção das refeições, sem prejuízo da quantidade e da qualidade do atendimento aos pacientes.

PARTE 5 – DA RECEPÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO

19. Da recepção e funcionamento da Casa de Apoio

19.1. A CONTRATADA deverá recepcionar os pacientes e acompanhantes de forma humanizada, fornecendo informações sobre o funcionamento da Casa de Apoio e realizando atendimento individualizado para cadastro, identificação, conferência dos encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT, endereço da unidade onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

19.2. A CONTRATADA será responsável pelo controle de embarque e desembarque dos pacientes, iniciando a prestação dos serviços a partir da chegada do usuário à Casa de Apoio até seu retorno ao Município de Paranaíta/MT, considerando-se a diária correspondente ao período aproximado de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3. A CONTRATADA deverá colher, obrigatoriamente, a assinatura do paciente e/ou acompanhante na entrada e na saída da Casa de Apoio, conforme formulário padronizado emitido pelo Setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), mantendo tais registros para fins de fiscalização e prestação de contas.

19.4. A Casa de Apoio deverá possuir sistema de cadastro e controle de entrada e saída dos pacientes, semelhante ao sistema utilizado em estabelecimentos de hospedagem, permitindo rastreabilidade, controle de permanência e comprovação da prestação dos serviços.

19.5. Na ausência do formulário de encaminhamento, a CONTRATADA deverá entrar imediatamente em contato com a Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT para obtenção da autorização por meio eletrônico (e-mail ou outro meio oficial), utilizando formulário próprio da Administração.

19.6. A CONTRATADA deverá manter controle atualizado da localização dos pacientes durante todo o período de permanência na Casa de Apoio, visando garantir segurança, organização e pronta comunicação quando necessária.

19.7. O atendimento aos pacientes deverá ocorrer durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, garantindo acolhimento permanente aos usuários encaminhados pelo Município.

19.8. A recepção da Casa de Apoio deverá permanecer em funcionamento durante o período noturno, com colaborador disponível para atendimento aos pacientes e acompanhantes.



19.9. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo das informações pessoais e médicas dos pacientes e acompanhantes, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e demais normas aplicáveis.

19.10. As dependências da Casa de Apoio deverão permanecer em perfeitas condições de higiene, limpeza, conservação, iluminação, ventilação, acessibilidade e segurança durante toda a execução contratual.

19.11. A Casa de Apoio deverá possuir banheiros adaptados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observando a legislação vigente.

19.12. Quando houver recomendação médica ou necessidade de cuidados permanentes, a CONTRATADA deverá disponibilizar quarto conjunto para paciente e acompanhante, ainda que de sexos diferentes, garantindo privacidade, dignidade e segurança.

19.13. É vedada a permanência de animais nas dependências destinadas aos pacientes, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas, como cães-guia e animais de assistência.

19.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar estacionamento adequado para ambulâncias, vans, ônibus e demais veículos utilizados no transporte dos pacientes.

19.15. No momento da chegada do paciente, deverá ser fornecido cartão ou outro meio contendo endereço, telefones e demais formas de contato da Casa de Apoio.

19.16. A diária terá início no momento da entrada do paciente na Casa de Apoio, sendo contabilizada pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se nova diária após esse período, quando houver permanência autorizada.

19.17. Havendo necessidade de prorrogação da hospedagem por recomendação médica, a CONTRATADA deverá solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando a documentação médica correspondente para emissão da autorização complementar.

19.18. Todos os serviços deverão ser executados conforme este Termo de Referência e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer cobrança adicional ao Município.

19.19. Aos pacientes que permanecerem hospedados durante a noite, a CONTRATADA deverá fornecer jantar, disponibilizar instalações adequadas para banho e descanso e entregar kit completo de hospedagem contendo, no mínimo, lençol, fronha, travesseiro e cobertor devidamente higienizados.

19.20. A Casa de Apoio deverá manter ambiente permanentemente limpo, organizado, arejado, climatizado, com fornecimento contínuo de água potável tratada, energia elétrica e demais condições necessárias ao conforto dos usuários.

19.21. Durante o período diurno deverão permanecer disponíveis ambientes destinados ao descanso dos pacientes, dotados de ventilação adequada e aparelhos de ar-condicionado em perfeito funcionamento, admitindo-se ventiladores apenas em caráter excepcional durante manutenção dos equipamentos.

19.22. Os colchões deverão ser semiortopédicos ou de padrão equivalente, permanecendo em perfeito estado de conservação, devendo as roupas de cama ser substituídas sempre que necessário, preservando-se as condições de higiene.

19.23. A Casa de Apoio deverá possuir acessibilidade em todos os ambientes destinados aos pacientes, evitando barreiras arquitetônicas e observando as normas técnicas vigentes.

19.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar cozinha destinada ao preparo das refeições dos pacientes e, quando necessário, espaço adequado para preparo, armazenamento e aquecimento de alimentos próprios destinados a pacientes com dietas especiais ou restrições alimentares devidamente comprovadas.

19.25. A Casa de Apoio deverá disponibilizar lavanderia para utilização dos pacientes durante o período de hospedagem.

19.26. Pacientes transplantados, pós-cirúrgicos, imunossuprimidos ou em estado terminal deverão ser acomodados, sempre que necessário, em quartos individuais ou em área destinada ao isolamento, conforme indicação médica.



19.27. A admissão de pacientes e acompanhantes ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT, por profissional autorizado, utilizando formulário oficial do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

19.28. A CONTRATADA deverá assegurar o livre acesso da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde às dependências da Casa de Apoio, sempre que solicitado, disponibilizando registros, cadastros, controles e demais documentos relacionados à execução contratual.

19.29. Os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência poderão ser recusados ou glosados, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e demais normas aplicáveis.

PARTE 6 – PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

20. Do pagamento

20.1. A CONTRATADA fará jus ao pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT.

20.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à Central Municipal de Regulação de Paranaíta/MT, por meio do endereço eletrônico oficial informado pela CONTRATANTE ou outro que vier a substituí-lo, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal correspondente ao período faturado;
- b) Relatório Mensal dos serviços prestados;
- c) Formulários de Solicitação de Hospedagem/TFD devidamente preenchidos e assinados pelos pacientes ou acompanhantes, conforme exigido neste Termo de Referência;
- d) Demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização para comprovação da efetiva execução dos serviços.

20.3. A ausência de qualquer documento obrigatório ou a constatação de inconsistências na prestação dos serviços poderá acarretar a suspensão do pagamento até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20.4. Os serviços recusados, executados em desconformidade com este Termo de Referência ou não comprovados documentalmente poderão ser glosados, total ou parcialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21. Da fiscalização

21.1. A CONTRATADA deverá permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT às dependências da Casa de Apoio, aos veículos utilizados no transporte e aos demais locais vinculados à execução contratual, para realização de inspeções, auditorias, diligências e demais procedimentos de fiscalização.

21.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

21.3. Sempre que constatadas irregularidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as adequações necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente.

21.4. A fiscalização poderá solicitar documentos, registros, listas de pacientes, controles de entrada e saída, comprovantes de dedetização, licenças, alvarás, documentos dos veículos, documentação dos empregados e quaisquer outras informações necessárias à verificação da correta execução contratual.

22. Da comprovação da equipe mínima

22.1. A CONTRATADA deverá manter equipe mínima compatível com a execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

22.2. Para comprovação do vínculo dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentação que demonstre a regularidade da contratação, incluindo, quando aplicável:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);



- b) comprovantes do eSocial, GFIP ou outro sistema oficial que venha a substituí-los;
- c) relação nominal dos profissionais vinculados à execução do contrato.

22.3. A equipe mínima deverá contemplar, no mínimo, profissionais para as atividades de cozinha, serviços gerais e motorista habilitado na categoria "D" ou superior, sem prejuízo de outros profissionais necessários ao adequado funcionamento da Casa de Apoio.

23. Das disposições gerais

23.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as licenças, autorizações, registros e alvarás exigidos pela legislação vigente para o regular funcionamento da Casa de Apoio.

23.2. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios de regularidade perante os órgãos competentes, inclusive Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais e demais autoridades fiscalizadoras, quando aplicável.

23.3. As partes deverão observar integralmente as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), da legislação sanitária aplicável e das demais normas que disciplinam a execução do objeto.

23.4. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público, dignidade da pessoa humana e humanização do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

23.5. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Contrato e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, aos pacientes, aos acompanhantes ou a terceiros.

24. Os serviços deverão ser prestados pelo fornecedor no local de sede da empresa CONTRATADA localizada;

25. Os prazos para a prestação dos serviços objeto deste processo deverão seguir as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde informados na Nota de Autorização de Despesas – NAD;

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga:

8.1.1. Convocar a CONTRATADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;

8.1.2. Receber os itens, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

8.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste INSTRUMENTO;

8.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

8.3. O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva.

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, constantes nos termos deste instrumento.

8.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

8.6. Fornecer à credenciada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste instrumento;



- 8.7. Efetuar o pagamento à credenciada nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;
- 8.8. Notificar por escrito, à credenciada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 8.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade da Secretarias Municipal solicitante.
- 8.12. Supervisionar a execução dos serviços através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- 8.13. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião do **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 028/2026**. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
- 9.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 9.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 9.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 9.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;
 - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da contratada;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 9.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 9.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
- 9.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 9.6.3. A credenciada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;



9.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

9.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável à comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

9.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

9.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

9.10. Dados bancários da(s) credenciado(s):

9.10.1. Banco: **Santander**, Agência: **3466**, Conta corrente: **13.012278-5**;

CLÁUSULA DÉCIMA **REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

10.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

10.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

10.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

11.1.1. Comprovar a CONTRATADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

11.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 028/2026**.

11.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

11.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente deste instrumento;



11.3. Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

11.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).



12.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à credenciada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;



c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

13.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

13.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

13.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

13.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

13.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital,



físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

15.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 028/2026**, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 028/2026**, seus anexos e toda documentação aportada nos autos do devido processo licitatório.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

16.3. A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, 05 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CASA DE APOIO VIDA IDEAL ASSISTENCIA LTDA
CNPJ Nº. 57.695.274/0001-60
LUZINEIDE ALVES DE SOUZA
CONTRATADA